



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 91/2026 GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Lindoia, 26 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei nº 29/2026, que "Altera a Lei Municipal nº 1.128, de 24 de setembro de 2009, para substituir a expressão "Permissão de Uso" por "Concessão de Uso" em todos os seus dispositivos, e dá outras providências", com as alterações pleiteadas no parecer exarado anteriormente pela douta Procuradoria da Câmara Municipal de Lindoia.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo corrigir impropriedade técnico-jurídica constante da Lei Municipal nº 1.128, de 24 de setembro de 2009, que dispõe sobre a exploração da Lanchonete do Centro de Lazer José Fortunato de Godoy (NATO), localizada no Jardim Itamaraty, neste Município.

A lei vigente utiliza, em seus dispositivos, a expressão "Permissão de Uso", modalidade de outorga de bem público que não corresponde à natureza do vínculo que se pretende estabelecer. A permissão de uso é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, adequado a situações transitórias, sem que o particular detenha qualquer garantia de continuidade na exploração do bem público.

A Concessão de Uso, por sua vez, é o instituto juridicamente adequado para hipóteses em que o Poder Público outorga a um particular o direito de explorar bem público por prazo determinado, mediante processo licitatório formal — como a Concorrência Pública já prevista na própria lei —, com direitos e obrigações reciprocamente estabelecidos em contrato. Trata-se de vínculo de natureza contratual, bilateral e sinalagmático, que confere maior segurança jurídica às partes e está em consonância com a Lei Federal nº 8.987/1995 e com as normas gerais de licitação e contratos administrativos.

Além da correção da nomenclatura do instituto, o presente projeto também adequa a expressão "permissionários", constante do Art. 3º da lei original, para "concessionários", mantendo a coerência terminológica em todo o texto legal.

A presente alteração não modifica prazos, localização, encargos ou demais condições operacionais definidas na lei original. Limita-se a adequar a nomenclatura ao instituto jurídico correto, conferindo maior precisão técnica e segurança ao texto legal, em benefício tanto da Administração Pública Municipal quanto dos futuros concessionários.

Certo de poder contar com a colaboração e aprovação dos Nobres Vereadores, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Sua Excelência, o Senhor
OSÉ HUMBERTO PIETRAFESA DOS SANTOS
D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 26 DE MARÇO DE 2026

"Altera a Lei Municipal nº 1.128, de 24 de setembro de 2009, para substituir a expressão "Permissão de Uso" por "Concessão de Uso" em todos os seus dispositivos, e dá outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.128, de 24 de setembro de 2009, passa a ter a seguinte denominação em sua ementa:

"Dispõe sobre o contrato de exploração da Lanchonete do Centro de Lazer José Fortunato de Godoy (NATO), mediante Concorrência Pública, por meio de Concessão de Uso, e dá outras providências."

Art. 2º O caput do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.128/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de Concessão de Uso, mediante Concorrência Pública, da Lanchonete do Centro de Lazer José Fortunato de Godoy (NATO), localizada no Jardim Itamaraty, neste Município."

Art. 3º O § 1º do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.128/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O prazo do contrato de concessão será de 60 (sessenta) meses, a título precário, ressalvado a antecipação da devolução do imóvel se solicitado pela Autarquia."

Art. 4º O § 2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.128/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º O prazo previsto no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por igual período e nas mesmas condições estabelecidas no edital de concessão, assegurado o regular reajuste de valores nas periodicidades previstas no edital de concessão."

Art. 5º O Art. 3º da Lei Municipal nº 1.128/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Todas as despesas com a manutenção, segurança, tarifas, taxas, pessoal e encargos, propagandas e outras decorrentes da exploração do comércio local, serão suportadas pelos concessionários, incluindo-se a vigilância."

Art. 6º O Art. 4º da Lei Municipal nº 1.128/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As demais condições e cláusulas necessárias à contratação de concessão de uso deverão ser estabelecidas no processo licitatório nos termos da Lei."

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 26 de março de 2026.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL